



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 507, DE 2019

Susta os efeitos da Portaria nº 666, de 25 de julho de 2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública que cria a figura da deportação sumária.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019

Susta os efeitos da Portaria nº 666, de 25 de julho de 2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública que cria a figura da deportação sumária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos da Portaria nº 666, de 25 de julho de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que “dispõe sobre o impedimento de ingresso, a repatriação e a deportação sumária de pessoa perigosa ou que tenha praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso V, confere ao Congresso Nacional competência para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

É o caso da Portaria nº 666, de 2019, que “dispõe sobre o impedimento de ingresso, a repatriação e a deportação sumária de pessoa perigosa ou que tenha praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal”.

De acordo com os novos critérios, fica impedido de ingressar no país, sujeito a repatriação, deportação sumária ou redução de prazo de permanência qualquer estrangeiro que seja considerado pessoa perigosa para a segurança do Brasil. Segundo o texto, se for considerada suspeito e receber uma notificação de deportação, o imigrante tem 48 horas para se defender antes de ser efetivamente expulso.

Vê-se, desde logo, que o tempo para a defesa após a notificação de deportação ou extradição foi reduzido para 48 horas, considerado inviável para que um imigrante consiga reverter a situação de deportação. Em uma deportação ordinária, há um prazo mínimo de 60 dias.

Desta maneira, as pessoas vão poder ser retiradas do país em 48 horas em uma condição de grande insegurança jurídica. Isso fere a presunção de inocência, o devido processo



SF/19206.03903-32



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

legal, o direito à ampla defesa, o princípio de igualdade entre estrangeiros e nacionais, todos previstos na Constituição Federal e Lei de Imigração.

Aliás, a Lei de Imigração não prevê a classificação de pessoas como perigosas para a segurança nacional, como estabelecido na portaria em tela. Esse termo era usado no Estatuto do Estrangeiro, que já está ultrapassado e em desuso. E portarias não podem criar nova hipótese de punição, por isso ela é diretamente inconstitucional.

Ou seja, a portaria em apreço desconsidera a presunção de inocência ao determinar que são passíveis de deportação estrangeiros que sejam meramente suspeitos de crimes, que estejam sob investigação criminal e não tenham ainda sido julgados.

Deve-se registrar, com bastante ênfase, que a portaria prevê ainda que, por motivos de segurança, o Estado pode fazer deportações sumárias sem dar publicidade aos motivos. Na prática, as razões para a expulsão do estrangeiro do país não estariam disponíveis ao público nem mesmo por pedidos feitos com base na Lei de Acesso à Informação. Sabe-se que medidas arbitrárias tendem a ser sigilosas, porque assim fica mais difícil garantir a defesa das pessoas e a fiscalização da ação das autoridades pela sociedade civil.

A portaria tem que respeitar rigorosamente os limites da lei e a proteção dos direitos pretendida pela Constituição, e claramente isso não está explícito nesse ato, que se busca sustar.

Por fim, mas não menos importante, a portaria também é ilegal, pois é casuística, uma vez que o contexto de sua edição mostra que as razões que a fundamentam não são juízos hipotéticos. A edição da norma vem três dias após a prisão de hackers que segundo a Polícia Federal foram responsáveis pela invasão do celular do procurador Deltan Dallagnol e do próprio ministro Sérgio Moro.

Vale lembrar que o jornalista Glenn Greenwald, do site The Intercept, foi o responsável pelo vazamento das mensagens no que ficou conhecido como Vaza Jato e que contou com colaboração de outros órgãos de imprensa como Veja e Folha de São Paulo. Glenn é americano, mas é casado com o deputado federal David Miranda (PSOL/RJ), com quem tem dois filhos. A Lei de Migração veda a expulsão do estrangeiro com filhos e/ou cônjuge brasileiro.

Por todo o exposto, solicito apoio dos Pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

SF/19206.03903-32

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso V do artigo 49